

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

SILVIDOURO — ASSOCIAÇÃO FLORESTAL

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Setembro de 2006, com início a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A do Cartório a cargo da notária licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foram alterados os estatutos da associação denominada SILVIDOURO — Associação Florestal, com sede na vila, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, pessoa colectiva n.º 507378440, constituída por escritura lavrada em 21 de Julho de 2005 no livro de notas n.º 92-D, com início a fl. 84 do Cartório Notarial de Alfândega da Fé, onde deliberaram os associados que se procedesse à alteração dos estatutos da pessoa colectiva quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, passando os referidos artigos a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

A presente associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que adopta a denominação SILVIDOURO — Associação Agro-Florestal, adiante designada abreviadamente por Associação, e que se regerá pelos presentes estatutos e regulamento geral interno e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede e área de intervenção

1 — A Associação tem a sua sede provisória na freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 — A Associação poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.

3 — A área de intervenção da associação corresponde à dos concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Alfândega da Fé, Mirandela, Valpaços, Macedo de Cavaleiros, Vimioso, Bragança e Vinhais.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Associação tem por objecto:

- a) A defesa e promoção dos interesses legítimos dos produtores e proprietários agro-florestais;
- b) O desenvolvimento de acções de valorização e preservação sustentável da agricultura, das florestas, dos espaços naturais, da fauna, da flora e de outros recursos naturais;
- c) A valorização humana, social e técnica dos seus associados;
- d) A valorização do património fundiário e cultural dos seus associados;
- e) Aplicar a prática da protecção e produção integrada e agricultura biológica;
- f) Incentivar a utilização de boas práticas agrícolas e florestais e o respeito pelas normas relativas à protecção do ambiente;
- g) Promover acções de estudo, formação profissional, informação e sensibilização;
- h) Contribuir para a certificação de produtos agrícolas e florestais;
- i) Organizar e manter serviços de interesse para os associados, nomeadamente os processos de candidatura e sua tramitação aos programas de apoio;
- j) Promover a arborização, beneficiação e limpeza da floresta, abertura de caminhos, aceiros, vigilância e combate a incêndios;
- k) Desenvolver a realização de actividades complementares ou conexas com o seu objecto, bem como prosseguir actividades próprias de outros ramos, concretizados em secções.

ARTIGO 4.º

Atributos

- a) As secções que funcionarão na Associação são:
Secção agrícola;
Secção florestal;

b) Poderão ser criadas outras secções por proposta da direcção ou da assembleia geral, aprovada esta com maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, procedendo-se do mesmo modo para o caso da sua extinção.

c) Contribuir e incentivar a realização de acções de formação destinadas à qualificação profissional dos recursos humanos para o trabalho agrícola e florestal e para o desenvolvimento rural, em geral.

d) Incentivar a realização dos controlos sanitários e de qualidade dos produtos agrícolas e florestais.

e) Incentivar a reutilização de produtos da floresta para fins energéticos, numa lógica de optimização de gestão das fontes de energia e de defesa do ambiente.

f) Contribuir para assegurar o controlo de qualidade ao nível da produção, nomeadamente o necessário à certificação de gestão agro-florestal sustentável.

g) Desenvolver acções de promoção dos produtos da agricultura e floresta e dos espaços a ela associados.

h) Promover e incentivar acções que visem contribuir para o desenvolvimento sustentável da floresta e para a salvaguarda dos sistemas naturais associados, através de acções de acessória técnica, concepção, concretização e fiscalização de planos e projectos e do acompanhamento das actividades florestais em geral.

i) Incentivar e promover, com prioridade, as actividades de planeamento e implementação de sistemas, bem como de gestão, destinadas a assegurar sistemas eficazes de prevenção e combate aos fogos florestais, em especial as realizadas em agrupamentos de explorações com a dimensão adequada a estes objectivos, bem como as actividades de protecção e recuperação das áreas ardidas.»

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Maria Gomes dos Santos Reis*. 3000216647

ASSOCIAÇÃO JUVENIL BOMBOS E CANTARES DO VALE

Certifico, narrativamente, que, no dia 27 de Outubro de 2006, a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, do cartório notarial de Arcos de Valdevez, da notária licenciada Maria Albertina Barbosa Campos, foi constituída uma associação denominada Associação Juvenil Bombos e Cantares do Vale, tem a sua sede no lugar de Casal, da freguesia de Vale, do concelho de Arcos de Valdevez.

A Associação tem duração ilimitada, a partir da data da sua constituição.

O objecto da Associação consiste na divulgação da música e cantares da freguesia de Vale, podendo, para a prossecução do seu objecto, criar e desenvolver, através de secções especializadas, o levantamento cultural da freguesia no âmbito da música e dos cantares, com vista ao seu estudo, protecção e divulgação, bem como o fomento do ensino e da prática das referidas actividades. A organização e o funcionamento das referidas secções constarão do regulamento geral interno, que virá a ser aprovado em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

A admissão de associados compete à direcção, bem como a exclusão dos mesmos, podendo ser associadas quaisquer pessoas singulares ou colectivas cuja participação na actividade da Associação venha a ser considerada conveniente pela direcção.

O valor da quota anual é de € 5, podendo tal valor ser actualizado por deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original, na parte a que me reporto.

27 de Outubro de 2006. — A Colaboradora, por delegação expressa, *Maria Fernanda da Silva Araújo Galvão*. 3000218776

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ÁGUA DE TODO O ANO

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do cartório notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação de Caça-

dores da Água de Todo o Ano, com sede na Rua das Oliveiras, 1, Água de Todo o Ano, freguesia da Tramaga, concelho de Ponte de Sor, quanto aos seus artigos 1.º, 2.º e 6.º, este, apenas, por acréscimo de um parágrafo único, mantendo-se a redacção do seu corpo inicial, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

«ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Caçadores da Água de Todo o Ano e tem a sua sede no Monte do Pedrógão, Cansado, freguesia de Tramaga, concelho de Ponte de Sor.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto desenvolver acções de fomento e conservação da fauna cinegética e piscícola, organização de caçadas de modo que permita aos seus associados o exercício da caça e da pesca; gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; zelar pelas normas legais sobre a caça.

ARTIGO 6.º

(A redacção do corpo do artigo mantém-se.)

§ único. Para vincular a Associação em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas sempre a do respectivo presidente.»

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2006. — A Funcionária, (Assinatura ilegível.)
3000219506

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1 E JI DE PINHEIRO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 e JI de Pinheiro, a seguir designada por AP-Pinheiro, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleias gerais e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A AP-Pinheiro não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola, sita no lugar da Lampaça, freguesia de Pinheiro, concelho de Felgueiras.

ARTIGO 2.º

1 — A AP-Pinheiro tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 3.º

1 — São membros da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1 e Jardim-de-Infância de Pinheiro que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai, mãe ou encarregado de educação se houver inscrito como associado, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de associado:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;

c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, ou outras reuniões para as quais sejam convocados;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Ser informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto